

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

LEI N.º 1.555/2015.

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.819.150/0001-10**, com sede e foro na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 – Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

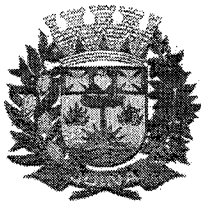
Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com o **SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob n.º **03.819.150/0001-10**, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 – Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O objeto do Convênio visa atender as necessidades básicas da Entidade com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2015.

Parágrafo Primeiro O repasse será efetuado no valor de R\$19.194,67 (dezenove mil cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.542/2014 de 17 de dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício Financeiro de 2015 na dotação especificada abaixo:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

02	-	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	-	Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	-	Educação
002	-	Eficiência na Gestão Pública
2236	-	Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores
33.50.41.00.00	-	Contribuições
Valor	-	R\$ 19.194,67

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de anulação parcial da dotação abaixo, existente no Orçamento Programa, de acordo com o Artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, e recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02	-	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	-	Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	-	Educação
002	-	Eficiência na Gestão Pública
2203	-	Manutenção do Departamento de Apoio
	-	Administrativo Técnico e Pedagógico
33.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 19.194,67

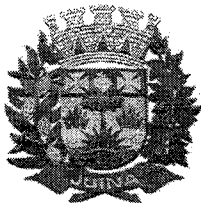
Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de abril de 2015.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

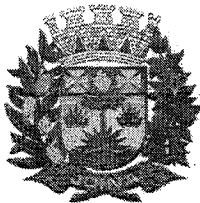
PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, n.º 451 - Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.819.150/0001-10, com sede e foro na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.193 - Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 945.107 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.840.941-34, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização de Cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico, com vistas a ampliar a complementar as competências profissionais adquiridas na formação profissional ou no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de **R\$ 19.194,67 (dezenove mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)** e correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A aplicação dos recursos repassados ao SENAI Mato Gross obedecerá o seguinte critério de aplicação:

- a- Serão repassados o valor de 50% do valor de cada curso de aperfeiçoamento no início do mesmo e os demais 50% na finalização deste. O recurso será depositado em conta específica do SENAI MT para este fim.
- b- Os cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico de qual trata este convenio são:

b.1 – Direção Defensiva, Carga Horária 16 H, 1 turma, 30 Vagas, Custo de R\$ 2.737,95 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

b.2 – Boa Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional, Carga Horária serão duas turmas com carga horária cada de 16 horas, com 25 vagas em cada turma, ao custo por turma de R\$2.894,92 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).Perfazendo um total de R\$5.796,84 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para as duas turmas.

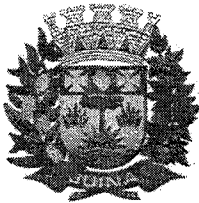
b.3 – Treinamento do uso de EPEIs – serão duas turmas com carga horária de 16 horas em cada turma, com 25 vagas em cada turma, ao custo por turma de R\$2.468,21 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).Perfazendo um total de R\$4.936,42(quatro mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para as duas turmas.

b.4-Atendimento ao Público –Carga Horária de 16 horas, numero de vagas 25, ao custo de R\$2.468,21 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Realizar conforme acordado aplicar os recursos financeiros repassados em atividades relativos as ações de manutenção dos serviços prestados na oferta dos cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico..



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

b) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do presente Convênio; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

f) Divulgar e registrar através de todos os materiais utilizados na realização dos cursos de aperfeiçoamento profissional básico, e em documentos emitidos por esta a qualidade de "Conveniada com a Prefeitura Municipal de Juína –MT.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme para execução do objeto do convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar Convênio e Aplicação dos Recursos elaborado pela **CONVENIENTE**;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

02	- Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	- Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	- Educação
002	- Eficiência na Gestão Pública



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

2236 - Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores
33.50.41 - Contribuições
Valor - R\$ 19.194,67

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de **31 de dezembro de 2015**.

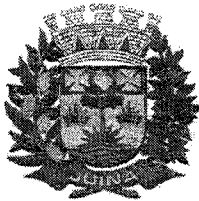
O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a **CONVENIENTE** terá o de **30 (trinta)** dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal mensalmente até o 20º dia do mês subsequente que recebeu a parcela, correndo o risco de não receber a próxima parcela caso não haja a entrega da Prestação de Contas mensal.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I- Ofício de encaminhamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

- II- Relatório de cumprimento do objeto
- III- Cópia do Termo de convênio
- IV- Relatório de execução físico-financeira;
- V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- VII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- VIII- Cópia da Ficha de Frequência e participação.

CLÁUSULA DÉCIMA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

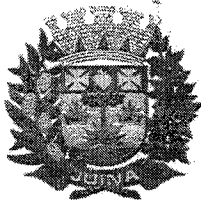
A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROJETOS

revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de xxxxxx de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

SENAI - SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONVENENTE
JANDIR JOSE MILAN
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____; _____;
CPF/MF N.º _____; CPF/MF N.º _____;

Federal e com base no inciso III, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **ALTERADO** o Anexo II, Tabela B, do Decreto nº 498/2015, que passa vigorar com a seguinte redação:

VVE = A x VALOR M2 x FC, onde:	
VVE =	Valor Venal da Edificação
A =	Área Coberta
VALOR M2 =	Valor do m2 de sua reprodução dado para P.V.G
FC =	Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação cadastrado no CBI - CODS: A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118

Anexo II, Tabela B - (...)

"Área Coberta" em vez de Área Construída."

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário do Decreto Municipal nº. 498/2015.

Juína, aos 22 de Abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VALDOIR ANTÔNIO PEZZINE

Secretário Municipal Finanças e Administração

ASSESSORIA JURIDICA
LEI N.º 1.555/2015.

LEI N.º 1.555/2015.

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.819.150/0001-10, com sede e foro na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 - Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com o **SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.819.150/0001-10, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 - Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º

O objeto do Convênio visa atender as necessidades básicas da Entidade com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2015.

Parágrafo Primeiro O repasse será efetuado no valor de R\$19.194,67 (dezenove mil cento e noventa e quatro reais e sete centavos), conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.542/2014 de 17 de dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício Financeiro de 2015 na dotação especificada abaixo:

02	- Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	- Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	- Educação

002	- Eficiência na Gestão Pública
2236	- Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores
33.50.41.00.00	- Contribuições
Valor	- R\$ 19.194,67

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de anulação parcial da dotação abaixo, existente no Orçamento Programa, de acordo com o Artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, e recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02	- Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	- Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	- Educação
002	- Eficiência na Gestão Pública
2203	- Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo Técnico e Pedagógico
33.90.39.00.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	- R\$ 19.194,67

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de abril de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO N° 000/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sensão, nº 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua 09 de Maio, nº. 451 - Centro, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, sociedade civil, fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.819.150/0001-10, com sede e foro na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 - Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **JANDIR JOSÉ MILAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 945.107 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.840.941-34, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização de Cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico, com vistas a ampliar a complementar as competências profissionais adquiridas na formação profissional ou no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de R\$ 19.194,67 (dezenove mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) e correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A aplicação dos recursos repassados ao SENAI Mato Gross obedecerá o seguinte critério de aplicação:

a- Serão repassados o valor de 50% do valor de cada curso de aperfeiçoamento no início do mesmo e os demais 50% na finalização deste. O recurso será depositado em conta específica do SENAI MT para este fim.

b- Os cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico de qual trata este convenio são:

b.1 – Direção Defensiva, Carga Horária 16 H, 1 turma, 30 Vagas, Custo de R\$ 2.737,95 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

b.2 – Boa Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional, Carga Horária serão duas turmas com carga horária cada de 16 horas, com 25 vagas em cada turma, ao custo por turma de R\$2.894,92 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). Perfazendo um total de R\$5.796,84 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para as duas turmas.

b.3 – Treinamento do uso de EPEIs – serão duas turmas com carga horária de 16 horas em cada turma, com 25 vagas em cada turma, ao custo por turma de R\$2.468,21 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos). Perfazendo um total de R\$4.936,42 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) para as duas turmas.

b.4-Atendimento ao Público –Carga Horária de 16 horas, numero de vagas 25, ao custo de R\$2.468,21 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

a) Realizar conforme acordado aplicar os recursos financeiros repassados em atividades relativos as ações de manutenção dos serviços prestados na oferta dos cursos de Aperfeiçoamento Profissional Básico..

b) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

f) Divulgar e registrar através de todos os materiais utilizados na realização dos cursos de aperfeiçoamento profissional básico, e em documentos emitidos por esta a qualidade de "Conveniada com a Prefeitura Municipal de Juína –MT.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme para execução do objeto do convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar Convênio e Aplicação dos Recursos elaborado pela CONVENIENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

02	- Secretaria Mun. de Educação e Cultura
100	- Departamento de Apoio Adm e Tec. Pedagógico
12	- Educação
002	- Eficiência na Gestão Pública
2236	- Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 19.194,67

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de 31 de dezembro de 2015.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a CONVENIENTE terá o de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal mensalmente até o 20º dia do mês subsequente que recebeu a parcela, correndo o risco de não receber a próxima parcela caso não haja a entrega da Prestação de Contas mensal.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

I- Ofício de encaminhamento

II- Relatório de cumprimento do objeto

III- Cópia do Termo de convênio

IV- Relatório de execução físico-financeira;

V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

VII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

VIII- Cópia da Ficha de Frequência e participação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx de xxxxxx de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEDENTE HERMES LOURENÇO BERGAMIM Prefeito Municipal	SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CONVENIENTE JANDIR JOSÉ MILAN Presidente
---	---

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____	CPF/MF N.º _____
------------------	------------------

ASSESSORIA JURÍDICA LEI Nº 1.557/2015

LEI Nº 1.557/2015

Dispõe sobre condomínios residenciais fechados, também denominados conjuntos residenciais privados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Conceitos e Definições

Art. 1º Esta Lei se fundamenta nos seguintes conceitos e definições:

I – Condomínio Residencial Fechado ou Conjunto Residencial Privado: é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fita ou superposta em condomínio, sendo restrito apenas ao uso residencial;

II – Coeficiente de Ocupação (CO): é a relação entre a área de projeção da edificação no lote e a área de lote;

III – Coeficiente de Permeabilidade (CP): é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote;

IV

– Áreas de uso comum de um condomínio: são frações do condomínio com infra-estrutura destinada a instalações ou edificações que não sejam de utilização exclusiva de uma ou outra unidade autônoma;

V – Áreas privativas: frações do condomínio, denominada de unidades autônomas, destinado ao uso exclusivo de seu respectivo proprietário;

VI – Unidade Autônoma: porção territorial do condomínio constituída de dependências e instalações de uso privativo do seu respectivo proprietário.

VII – Projeção: é a projeção ortogonal no solo do perímetro das áreas edificáveis de um condomínio.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Condomínio residencial fechado é o agrupamento de unidades habitacionais privativas de um ou vários padrões arquitetônicos, tendo o perímetro da área de forma fechada com acesso particular controlado.

Parágrafo Único. O domínio do empreendimento será exercido em conjunto por todos os moradores, possuindo vários co-proprietários de edificações habitacionais privativas de incorporação imobiliária, dispondo obrigatoriamente de equipamentos de uso comum, que conciliem os interesses de todos os condôminos.

Art. 3º A implantação de condomínios residenciais, também denominados conjuntos residenciais privados é regulada pela presente Lei, observadas no que couberem, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º Os condomínios residenciais fechados situados na Zona de Expansão Urbana, aprovados após a publicação desta Lei, passarão a integrar a Zona Urbana, quando o empreendimento estiver devidamente registrado no Cartório de Imóveis.

Art. 5º Nos condomínios residenciais fechados não será permitido áreas com finalidades comerciais, industriais e de escritórios, de forma a nunca se exercerem nelas atividades como as de: comércio, indústria, todo e qualquer estabelecimento de ensino, ou que se preste a ministração de aulas complementares de reforço, hospital, clínica, consultório, ateliê para prestação de serviços, lan houses, templos, cinemas, teatros, hotel, motel, pensão, clubes e associações recreativas, etc.;

Art. 6º Em condomínios com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais mediante estudo da Prefeitura Municipal, poderão ser analisadas, previstas e autorizadas ou não, a inserção de áreas destinadas ao uso comercial para atendimento exclusivo da demanda local.

Art. 7º O condomínio residencial fechado deverá ser composto por uma área destinada a estacionamento de visitantes, na proporção de uma vaga para cada 02 (duas) unidades autônomas privativas.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Urbanísticos em Geral

Seção I

Da Aprovação do Projeto

Art. 8º A aprovação dos condomínios residenciais fechados, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise prévia do Órgão de Planejamento do Município, considerando o disposto na legislação em vigor que expedirá a certidão de viabilidade do empreendimento.

Art. 9º Os interessados na aprovação de condomínios residenciais fechados, logo após parecer favorável com relação à viabilidade na implantação